

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**DECRETO Nº 15/2021.**

**Estabelece regras restritivas adicionais no Município de Ribeirão/PE, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado e Pela Constituição Federal:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer regras mais restritivas do que as previstas no Decreto nº 10/2020, para o Município em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI nas unidades de saúde,

**CONSIDERANDO** os dados que apontam para um crescimento do número de casos confirmados por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

**CONSIDERANDO** o monitoramento permanente da situação do Município de Ribeirão em face da pandemia e a necessidade de intensificar medidas de mitigação dos efeitos do contágio;

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONSIDERANDO**, por fim, a lentidão, bem como a inexistência de prazo definido de vacinação para a população em geral;

**DECRETA:**

**Art.1º** Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, e demais Decretos Municipais que tratam da espécie, para o Município de Ribeirão/PE.

**Art.2º** No período compreendido entre 10 a 26 de março de 2021, fica suspenso o atendimento e o expediente presencial e similares nas repartições públicas municipais, a fim de conter o contágio da pandemia do Covid-19.

I – fica respeitado o atendimento presencial para os serviços considerados como essenciais;

II – as secretarias municipais adotaram as medidas necessárias para o cumprimento do presente decreto.

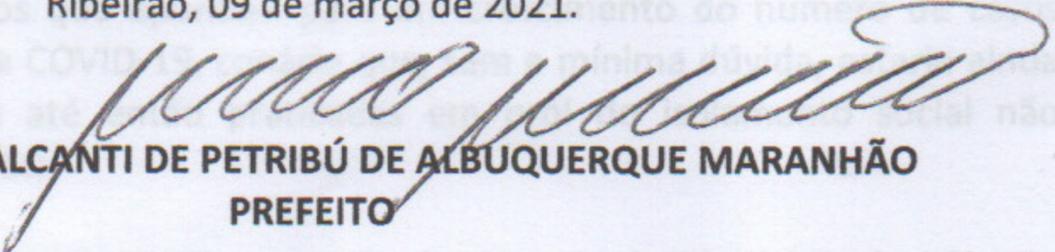
III – ficará a cargo da secretaria de administração do Município a publicidade do canal de atendimento ao cidadão por meio virtual, devendo divulgar o endereço do correio eletrônico, até o dia 10.03.2021.

**Parágrafo único.** O presente decreto, poderá ser revogado a qualquer tempo.

**Art.3º** Aplicam-se subsidiariamente, no que não conflitar com as regras previstas neste Decreto, o Decreto Estadual nº 49.055, de 2020, assim como os Decretos Municipais editados e ainda vigentes.

**Art.10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão, 09 de março de 2021.

  
**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
**PREFEITO**